

REGULAMENTO (CE) N.º 878/2009 DA COMISSÃO**de 24 de Setembro de 2009****que fixa os preços representativos e os direitos de importação adicionais dos melaços no sector do açúcar aplicáveis a partir de 1 de Outubro de 2009**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 143.º, em conjugação com o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 951/2006 da Comissão, de 30 de Junho de 2006, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita ao comércio com os países terceiros no sector do açúcar ⁽²⁾ prevê que os preços cif de importação dos melaços sejam considerados «preços representativos». Esses preços são fixados para a qualidade-tipo definida no artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006.
- (2) Na fixação dos preços representativos, devem ser tidas em conta todas as informações referidas no artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006, salvo nos casos previstos no artigo 30.º do mesmo regulamento; se for caso disso, a fixação pode ser efectuada segundo o método enunciado no artigo 33.º desse mesmo regulamento.
- (3) Aquando do ajustamento dos preços que não digam respeito à qualidade-tipo, devem os mesmos ser acrescidos

ou reduzidos, segundo a qualidade do melaço proposto, em aplicação do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006.

- (4) Sempre que exista uma diferença entre o preço de desencadeamento do produto em causa e o preço representativo, devem ser fixados direitos de importação adicionais, nas condições previstas no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006. Em caso de suspensão dos direitos de importação em aplicação do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006, devem ser fixados montantes específicos para esses direitos.
- (5) Há que fixar os preços representativos e os direitos de importação adicionais dos produtos em causa, em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São fixados no anexo os preços representativos e os direitos de importação adicionais dos produtos referidos no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 2009.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.⁽²⁾ JO L 178 de 1.7.2006, p. 24.

ANEXO

Preços representativos e direitos de importação adicionais dos melaços no sector do açúcar aplicáveis a partir de 1 de Outubro de 2009*(em EUR)*

Código NC	Montante do preço representativo por 100 kg líquidos do produto em causa	Montante do direito adicional por 100 kg líquidos do produto em causa	Montante do direito a aplicar à importação devido à suspensão referida no artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006 por 100 kg líquidos do produto em causa ⁽¹⁾
1703 10 00 ⁽²⁾	12,98	—	0
1703 90 00 ⁽²⁾	8,37	—	0

⁽¹⁾ Este montante substitui, em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006, a taxa do direito da pauta aduaneira comum fixada para esses produtos.

⁽²⁾ Fixação para a qualidade-tipo definida no artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006.